

distribuição adotado.

3.1. Nas notas fiscais que acobertarem as operações, deverá constar a expressão: "BASE DE CÁLCULO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA CONFORME NPF N. 47/2025".

4. As marcas ou embalagens não relacionadas nas tabelas citadas acima poderão ser incluídas a qualquer tempo, devendo o interessado encaminhar requerimento neste sentido à REPR – Receita Estadual do Paraná, localizada na Avenida Vicente Machado, 445 – Curitiba, PR, destinado à Inspetoria Geral de Fiscalização/Setor de Bebidas.

5. Independentemente do disposto no item 2 desta Norma de Procedimento Fiscal, poderá a Receita Estadual alterar os períodos e as tabelas vigentes a qualquer momento, mediante publicação de novas tabelas no Diário Oficial Executivo.

6. A base de cálculo para apuração do débito de ICMS devido por substituição tributária da cerveja acondicionada em embalagens promocionais "pack" de 12 (doze) unidades será obtida mediante a multiplicação da quantidade de unidades pelo valor correspondente a, no mínimo, 90% (noventa por cento) do PMPF individual constante na tabela geral divulgada pela Receita Estadual.

7. Deverão ser utilizadas as margens de valor agregado estabelecidas no artigo 3º da Resolução SEFA nº 571/2019, nas seguintes situações:

7.1. em virtude de decisão administrativa ou judicial que determine a aplicação de outra base de cálculo para a substituição tributária das mercadorias de que trata esta Norma de Procedimento Fiscal;

7.2. para determinação da base cálculo da substituição tributária de cervejas, refrigerantes, energéticos e isotônicos, importados, exceto para aquelas constantes das tabelas mencionadas no item 2 desta Norma de Procedimento Fiscal;

7.3. para produto enquadrado em "DEMAIS MARCAS DE FABRICAÇÃO NACIONAL", "OUTRAS" ou "DEMAIS MARCAS", nas tabelas mencionadas no item 2 desta Norma de Procedimento Fiscal, com descrição de embalagem para a qual não haja indicação de preço sugerido;

7.4. quando o valor da operação própria do substituto for igual ou superior à base de cálculo da substituição tributária prevista na forma desta Norma de Procedimento Fiscal.

8. Esta Norma de Procedimento Fiscal entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 2025.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, Curitiba, 24 de novembro de 2025.

Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski
DIRETORA

161830/2025

Autarquias

IDR - PARANÁ

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA N° 395/2025 – IDR-Paraná

O Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR - EMATER, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Estadual nº 20.121 de 31 de dezembro de 2019, e a Lei Estadual nº 22.508 de 02 de julho de 2025, com fundamento nas disposições do Decreto Estadual 3297/2016, e, atendendo ao contido no protocolo nº 25.003.838-0,

RESOLVE:

Art.1º. AUTORIZAR o deslocamento do empregado público CARLOS ROBERTO LORENZEN – RG 1.XXX.312-X/PR, para atuar em projetos e atividades administrativas junto à Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR, durante o período de 01/01/2026 a 31/12/2026, com ônus para o Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná -IAPAR- EMATER.

Art.2º. ESTABELECER que não havendo renovação da presente cessão funcional, deverá o referido empregado público se apresentar ao Departamento de Recursos Humanos do IDR-Paraná em até 30 (trinta) dias após o término do período acima, sob pena de incorrer em abandono de emprego.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 24 de novembro de 2025.
Natalino Avance de Souza
Diretor-Presidente

161110/2025

Em Tempo

Secretaria da Inovação e Inteligência Artificial

Resolução nº 127/2025 - SEIA

Fixa o valor global destinado às transferências fundo a fundo vinculadas ao Programa Pacto pela Inovação, para o exercício de 2025, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INOVAÇÃO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL - SEIA, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 5.955/2024, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica fixado, para o exercício de 2025, o valor global de até R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões reais) destinado às transferências Fundo a Fundo vinculadas ao Programa Pacto pela Inovação, a serem distribuídas integralmente entre os Municípios aderentes e habilitados, conforme critérios estabelecidos na Resolução SEIA nº 118/2025.

Art. 2º A execução e a liberação dos recursos ocorrerão no último bimestre de 2025 (novembro/dezembro), de forma excepcional, observando o cronograma de execução orçamentária e financeira do Fundo Paraná.

Art. 3º Os valores repassados deverão ser aplicados exclusivamente em despesas

de investimento, em conformidade com os objetivos e modalidades elegíveis do Programa Pacto Pela Inovação, observadas as normas financeiras e legais vigentes.

Art. 4º Excepcionalmente, por razões relativas ao calendário de execução orçamentária e financeira do exercício de 2025 do Estado do Paraná, a documentação prevista na Resolução SEIA nº 118/2025 para participação nesta edição do repasse fundo a fundo, deverá ser realizada até a data de 05 de dezembro de 2025. Após esse período não serão mais aceitos credenciamentos.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Curitiba/PR, 26 de novembro de 2025.

Alex Canziani Silveira
Secretário de Estado da Inovação e Inteligência Artificial

163018/2025

